QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 32.313.958/0001-29

("Fundo")

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 20 de agosto de 2026, às 11:00 horas, na sede social do administrador do **QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ sob o nº 32.313.958/0001-29 ("Fundo"), a **IDFIP ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.375.598/0001-1, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Atual Administradora"), realizada de forma exclusivamente digital.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento dos Cotistas titulares da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a Lista de Presença.

**PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo, nos termos do **Anexo I** da presente ata ("Lista de Presença"); **(ii)** os representantes da Atual Administradora; **(iii)** os representantes da **ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA**. ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4° andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante", conforme aplicável).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fernanda Henrique; e Secretário(a): Beatriz Tiusso.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

**(1)** A substituição e a transferência do serviço de administração, exercido pela Atual Administradora, a **IDFIP ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** para a Nova Administradora, a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a partir da abertura do dia **01 de setembro de 2026** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **31 de agosto de 2026** ("Data-Base");

**(2)** A substituição e a transferência do serviço de custódia, controladoria, escrituração, liquidação e distribuição, exercido atualmente pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar,

conjunto 194, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 ("Atual Custodiante"), para a Nova Custodiante a partir da Data da Transferência;

**(3)** A manutenção da atual Gestora, a **ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA**., como gestora de recursos do Fundo.

**(4)** A segregação da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, nos termos do item 5.1. e 5.3. do Anexo I do novo Regulamento.

**(5)** Caso aprovados os itens (1), (2), (3) e (4) acima, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, e a substituição da Atual Custodiante pela Nova Custodiante.

**(6)** Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para refletir, além das alterações relativas aos itens (1), (2) e (4) acima, as seguintes alterações: (i) na Parte Geral do Regulamento, a alteração do item 5.1., incisos I e II, com a exclusão dos incisos XVIII e XIX; a alteração do item 5.6.1.; a exclusão do item 5.6.2; bem como a alteração dos Capítulos VII e X; (ii) no Anexo I do Regulamento, a alteração dos itens 1.1. e 3.3.4; e (iii) a exclusão do Complemento I ao Anexo I.

**(7)** Autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, decidiram por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) **APROVARAM** a substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido pela Atual Administradora, para a Nova Administradora, a qual assumirá os serviços de administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência.

(a) Neste ato fica consignado que apesar da responsabilidade do administrador anterior do Fundo, a **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**. (anteriormente denominada **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34 ("Reag Trust"), de disponibilização dos documentos relativos ao Fundo, nos termos da regulamentação em vigor e da ata de assembleia geral de cotistas de 12 de novembro de 2025, bem como das insistentes cobranças realizadas pela Atual Administradora para que esta disponibilização fosse efetivada, até a presente data, tais documentos não foram disponibilizados à Atual Administradora, não se responsabilizando a Atual Administradora por eventual ausência de documentos e informações anteriores à transferência do Fundo para sua administração. Neste sentido, a Atual Administradora se compromete a encaminhar tais documentos à Nova Administradora tão logo sejam encaminhados pela **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**. e de realizar os melhores esforços para recebimento de tais documentos, sem prejuízo da responsabilidade cabíveis à Nova Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, para fins de obtenção de tais documentos junto a **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**..

**(b)** O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas;

**(2)** **APROVARAM** a substituição e a transferência do serviço de custódia, controladoria, liquidação, escrituração e distribuição, exercido pela Atual Custodiante, para a Nova Custodiante, a partir da Data da Transferência:

**(3)** **APROVARAM** a manutenção da Gestora para a prestação dos serviços de gestão ao Fundo;

**(4)** A segregação da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, nos termos do item 5.1. e 5.3. do Anexo I do novo Regulamento.

**(5)** **APROVARAM** as condições operacionais para a substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, e a substituição da Atual Custodiante pela Nova Custodiante, nos termos que seguem:

5.1. A Atual Administradora e a Atual Custodiante assumem a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento.

5.2. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada até a Data da Transferência.

5.3. Competirá à Atual Administradora ou à Atual Custodiante, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação, até a Data da Transferência.

5.4. A Atual Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

5.5. A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora, observado o disposto no item (1)(a) acima e caso seja possível em razão do disposto no referido item:

**a)** no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM no primeiro dia imediatamente subsequente à assinatura da presente ata.

**b)** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.

**c)** a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, se houver, e respectiva documentação comprobatória.

**d)** a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data da Transferência.

**e)** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

**f)** no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da Data da Transferência, deverá ser levantado balancete devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

**g)** em se tratando de fundo fechado, a Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

**h)** a Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

i) A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

j) a Atual Administradora se responsabiliza, ainda: **(i)** pela preparação e envio à Nova Administradora, na Data da Transferência, do razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; **(ii)** em até 5 (cinco) dias após a Data da Transferência, o razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; **(iii)** preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; **(iv)** preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; **(v)** enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; e **(vi)** encaminhar, na Data da Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

k) a Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

l) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. André de Pina dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.955.637-30.

m) a Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil RFB, a partir da Data da Transferência, o Sr. Antonio Correa Bosco, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.113.208-72.

n) A Atual Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício de sua respectiva função de administradora fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Nova Administradora, que as encaminhará imediatamente à Atual Administradora, sendo esta última, para todos os fins, a responsável por respondê-las;

5.6. A Atual Administradora declara que, com base na posição de fechamento do Fundo e considerando que não recebeu a totalidade da documentação da antiga administradora fiduciária do Fundo **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**. (anteriormente denominada **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**) para a devida análise, não identificou, até o momento, eventual desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas, até a Data da Transferência.

5.7. A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação, regulamentação e autorregulamentação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Atual Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive.

5.8. A Atual Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVM Web, na Data da Transferência. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVM Web no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de Nova Administradora do Fundo.

5.9. A Atual Administradora deixará de exercer a função de administradora fiduciária a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência. Os Cotistas, neste ato, ratificam todos os atos praticados pela Atual Administradora e à Atual Custodiante até a Data da Transferência, sendo-lhes concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, assumindo neste ato, inclusive, toda e qualquer obrigação tributária superveniente.

(6) Considerando a aprovação dos itens (1), (2) e (4) acima, APROVARAM a alteração e consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, nos termos do Anexo II, tendo sido alterados apenas os pontos dos referidos itens acima, as seguintes alterações: (i) na Parte Geral do Regulamento, a alteração do item 5.1., incisos I e II, com a exclusão dos incisos XVIII e XIX; a alteração do item 5.6.1.; a exclusão do item 5.6.2; bem como a alteração dos Capítulos VII e X; (ii) no Anexo I do Regulamento, a alteração dos itens 1.1. e 3.3.4; e (iii) a exclusão do Complemento I ao Anexo I.

O novo Regulamento do Fundo no padrão da Nova Administradora, contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores.

(7) APROVARAM a autorização para a Atual Administradora, Atual Custodiante e a Nova Administradora praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: **(i)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; **(ii)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(iii)** fornecer as informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

**MESA:**

Assinado eletronicamente por:
Fernanda Henrique
CPF: ***.787.056-**
Data: 20/08/2026 11:10 -03:00

Fernanda Henrique

*Presidente*

Assinado eletronicamente por:
Beatriz Tiusso
CPF: ***.765.818-**
Data: 20/08/2026 11:10 -03:00

Beatriz Tiusso

*Secretária*

Assinado eletronicamente por:
JOSE ROBERTO GIANCOLI FILHO
CPF: ***.039.448-**
Data: 20/08/2026 17:47 -03:00

IDFIP ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA

*Atual Administradora*

Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 20/08/2026 15:37 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*Atual Custodiante*

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Soares Barbosa Junior
CPF: ***.322.851-**
Data: 24/08/2026 15:08 -03:00

ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.

*Gestora*

Assinado eletronicamente por:
Murilo de Freitas Jacomel
CPF: ***.869.858-**
Data: 20/08/2026 12:37 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo dos Santos Paiva
CPF: ***.474.427-**
Data: 20/08/2026 11:42 -03:00

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Nova Administradora e Nova Custodiante*

QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 32.313.958/0001-29

("Fundo")

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

## ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 32.313.958/0001-29

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO